



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

DIRLEG-AL
Fls. 02
8

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 08/08/2023
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 316, DE 2023.



Institui o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social envolvendo a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria da Mulher e Secretaria da Saúde para Comunidades Rurais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica instituído o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social envolvendo a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria da Mulher e Secretaria da Saúde para Comunidades Rurais.

Art.2º O programa será executado por meio de equipes multidisciplinares, formadas por profissionais de saúde, assistência social e da mulher e outras áreas relacionadas, que percorrerão as comunidades rurais para realizar atendimentos e prestar orientações.

Art.3º Os serviços oferecidos pelas equipes serão gratuitos e incluirão consultas médicas, vacinação, exames básicos, atendimentos de assistência social, orientações sobre higiene e saúde, entre outros.

Art.4º As equipes serão acompanhadas por veículos para transporte de pessoal, de equipamentos e insumos, além de equipamentos de comunicação para contato com os serviços de emergência.

Art.5º O Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social envolvendo a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria da Mulher e Secretaria da Saúde para Comunidades Rurais, terá caráter prioritário nas políticas públicas de saúde e assistência social, devendo ser implementado de forma articulada com as demais políticas públicas do governo federal, estadual e municipal.

Art.6º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A assistência social e a saúde são direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal a todos os cidadãos, independentemente da sua localização geográfica. No entanto, sabemos que as comunidades rurais muitas vezes enfrentam dificuldades para ter acesso a esses serviços, seja por falta de infraestrutura, de recursos financeiros ou por dificuldades de deslocamento.

CF/88: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com o objetivo de levar serviços básicos de saúde e assistência social para essas comunidades, propomos a criação do Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais. Esse Programa tem como objetivo levar atendimento de qualidade para as comunidades rurais, contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos moradores dessas áreas.

É importante destacar que o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social envolvendo a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria da Mulher e Secretaria da Saúde para Comunidades Rurais, terá caráter prioritário nas políticas públicas de saúde e assistência social, devendo ser implementado de forma articulada com as demais políticas públicas do governo federal, estadual e municipal.

Pelos motivos aqui expostos, solicito o apoio dos meus nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf2453f0aca9aaa3dcb2a86976e48ff9cK9643**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Descrição: **Institui o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social envolvendo a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria da Mulher e Secretaria da Saúde para Comunidades Rurais.**

Data de Envio: **02/08/2023**
10:32:39

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



VANDA MONTEIRO

